



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Maio de 2024 Ano XXVI Nº 6228

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

EDITAL /SECULT Nº 09.05.2024 / 014

DISCIPLINA REGRAS PARA A OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DOS RESTAURANTES INDIVIDUAIS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DO JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 E DA 46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE-, NO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por meio da Secretaria de Cultura, conforme o Decreto 736 de 18 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste Cadastro PARA A PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e 46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

1 – DOS DESTINATÁRIOS:

- 1.1 Interessados em comercializar serviços e produtos, na condição de “Vendedor nos restaurantes individuais”, localizados no Parque de Eventos Padre Cicero, durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e 46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- no Parque de Eventos Padre Cicero nos locais especificadas CONFORME MAPA EM ANEXO.

2 – DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

- 2.1 **Os interessados deverão comparecer no dia 16 de maio**, na Secretaria Municipal de Cultura- SECULT - nos horários de 08h às 12h e de 13h às 16h, para preenchimento do cadastro e requerimento, conforme anexo I.
- 2.2 Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, uma inscrição - 01(uma) Licença para restaurante individual definido pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório**;
- 2.3 Será priorizada a distribuição das vagas destinadas na condição de Vendedor dos restaurantes individuais, durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e 46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, para MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. Ressaltamos que a ocupação das vagas dos restaurantes individuais, se dará mediante a comprovação de atuação em eventos anteriores no Parque de Eventos Padre Cicero no mesmo espaço. As comprovações podem ser através de DAM pago em eventos

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

anteriores, cadastros feitos, contratos, entre outros que comprovem seu trabalho anteriormente. Caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas, será feito um sorteio de forma pública e transparente com os demais cadastrados.

2.4 A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.

3 – DO ESPAÇO FÍSICO E VAGAS:

3.1 Serão 10 restaurantes individuais distribuídos em conformidade pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 Obrigatoriamente, os 10 restaurantes disponíveis, precisam comercializar algumas das comidas típicas que são fornecidas no período junino, como por exemplo: mungunzá, vatapá, milho cozido, milho assado, bolos variados, canjica, baião seco, baião molhado, cuscuz, paçoca, pamonha doce e pamonha salgada, cocadas variadas, entre outros.

3.3. Os espaços disponibilizados contam com fornecimento de água encanada, pontos de energia, balcão e pia, de acordo com as medições e especificações descritos em anexo, todos os vendedores devem estar devidamente cadastrados e credenciados, garantindo a segurança exigida pelo corpo de bombeiros.

3.4 Participações obrigatórias do Curso de Boas Práticas de Manuseio de Alimentos promovido pela Vigilância Sanitária, antes do Juaforró, o curso é válido também para 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE;

4 Critérios para o Cadastro dos restaurantes individuais:

4.1 Não será permitida a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidros;

4.2 Será proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nos restaurantes individuais;

4.3 Os valores administrados dos produtos comercializados nos restaurantes devem seguir um padrão pela média de mercado, caso sejam identificadas valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

4.4 Não será permitida a entrada de bebidas não autorizadas;

4.5. Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda por parte dos restaurantes individuais.



4.6. Não será permitido o uso de nenhum tipo de som ambiente ou com artistas e bandas nos restaurantes individuais.

5- DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SECULT, e Vigilância Sanitária;

5.2. Durante a execução dos serviços, no recinto dos restaurantes individuais, será obrigatório o uso de toca higiênica, luvas, jalecos, todos na cor branca e calçados fechados;

5.3. Entre os dias 19 a 23 de junho no JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e 10 a 14 de julho na 46ª Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, todos os vendedores dos restaurantes individuais cadastrados deverão estar aptos para atender a clientela, com as licenças e autorizações expostas em local adequado, estando sujeito à Fiscalização indicada no item 5.1;

5.4 Não será permitida a instalação/localização de Pontos de Vendas fora dos locais definidos neste cadastro.

6- DO CREDENCIAMENTO:

6.1 No ato da inscrição, somente fará o credenciamento aqueles que atuarão no seu Ponto de Venda pretendido, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles;

a) Documentos de Identificação- RG E CPF;

b) Comprovante de residência no nome do proprietário, caso não esteja, apresentar declaração de residência, assinada pelo proprietário e pelo morador, conforme modelo em anexo;

c) Comprovações de que já trabalhou em outros eventos que ocorreram no Parque de Eventos Padre Cícero; tais como DAM, contratos, recibos, entre outros;

6.2. Durante a execução dos serviços, todas as pessoas, indicadas no item 6.1 acima, deverão observar os trajés indicados no item 5.2.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

7- DAS PENALIDADES:

- 7.1. Durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e da 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, os vendedores dos restaurantes individuais que não apresentarem as licenças, bem como os que não atenderem as exigências contidas neste cadastro, serão interditados e terão suas atividades suspensas naquele dia do evento.
- 7.2 O não cumprimento das exigências estabelecidas neste cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;
- 7.3 Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste cadastro, a Fiscalização indicada no item 5.1, poderá fazer uso de seu poder de polícia, utilizando, se for o caso, o apoio da força policial.
- 7.4 O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;
- 7.5 A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações e dos vendedores que não estiverem devidamente licenciados;
- 7.6. Para comércio de alimentos e bebidas e outras atividades que afetam diretamente a saúde da população, será exigida a aposição de carimbo da Vigilância Sanitária na licença;
- 7.7. Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;

8- DOS CASOS OMISSOS:

- 8.1 Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM FESTAS E EVENTOS- RESTAURANTES INDIVIDUAIS

NOME DO EVENTO	
JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024	46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

NOME DO REQUERENTE		
ENDEREÇO COMPLETO		
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>

INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Tecidos, roupas e acessórios <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/>	Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 60px; width: 100%;"></div>
Espaço público a ser ocupado	
Período de ocupação	
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> : INFORME:	
Data do início da ocupação:	
Local da ocupação:	

Eu, acima identificado, requero a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços como vendedor em restaurante individual e conseqüente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ___ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL/SECULT N° 09.05.2024/015

DISCIPLINA REGRAS PARA OS VENDEDORES E AMBULANTES NA ÁREA INTERNA NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DO JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 E 46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da Secretaria de Cultura, conforme o Decreto 736 de 18 de abril de 2022 torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste cadastro: o uso do Espaço Público destinado à exploração de vendas de Bebidas alcoólicas e não alcoólicas e alimentação com uso de barracas fixas com tamanho de até 2m x 2m , padronizadas e em locais estabelecidos e autorizados e de vendedores ambulantes volantes com que poderão vender água em isopor, bombons, cigarros, artesanatos, pipoca, etc.

1- DOS DESTINATÁRIOS:

1.1- Interessados em comercializar serviços e produtos, na condição de "Vendedor Ambulante e/ou Barraqueiro", durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e a 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE - no Parque de Eventos Padre Cicero nos locais especificados.

2- DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

2.1- **Os interessados deverão comparecer entre os dias 13, 14 e 15 de maio**, na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, nos horários de 08h as 14h e das 13h às 16h para realizar o credenciamento, para preenchimento do requerimento de cadastro, conforme anexo I. As vagas serão disponibilizadas diariamente de acordo com o segmento e sua quantidade de vagas, ressaltamos que a ocupação das vagas ocorrerá por comprovação de atuação em outros eventos já ocorridos no Parque de Eventos Padre Cicero, caso as vagas por seguimento não sejam preenchidas no credenciamento, será feito um sorteio com os demais cadastrados, tornando-se público e transparente.

2.2- Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, 01(uma) inscrição - 01(uma) Licença para cada segmento definido na hora da sua inscrição, definido pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório**;

2.3- Será priorizada a distribuição das vagas destinadas a comercializar serviços e produtos, na condição de "Vendedor Ambulante e/ou Barraqueiro", durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e da 46º Vaquejada de Juazeiro do

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Norte-CE preferencialmente para MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, podendo ter cadastro reserva caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas.

2.4 – Será disponibilizado um espaço adequado, demarcado e que suporte a quantidade de 120 (cento e vinte) barraqueiros e ambulantes (volantes), com barracas medindo até 2mx2m, cada barraqueiro / ambulante deverá se responsabilizar pela padronização da sua barraca, estas devem ser todas padronizadas, com tendas em estrutura de ferro medindo o tamanho exigido e com a cobertura em lona branca, todos devem estar devidamente cadastrados, o cadastramento será organizado pela SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de maneira prévia, garantindo a segurança exigida pelo corpo de bombeiros. Os mesmos terão um espaço demarcado dentro do evento.

2.5- A escolha se dará mediante a comprovação de atuação em eventos anteriores no Parque de Eventos Padre Cicero. As comprovações podem ser através de DAM pago em eventos anteriores, cadastros feitos em outros eventos, contratos, entre outros, que comprovem que o mesmo ocupava o espaço anteriormente. Caso as vagas disponíveis não sejam todas preenchidas de acordo com cada segmento, será feito um sorteio de forma pública e transparente com os demais cadastrados. Segue abaixo a tabela com os segmentos, quantidades de vagas disponíveis e a data de abertura do cadastro.

3- DO ESPAÇO FÍSICO, VAGAS :

Item	Segmento	Quantidade	Unidade	Área	DATA
01	Alimentação	40	Unidade	Interna do Parque	13-05
02	Bebidas	30	Unidade	Interna do Parque	14-05
03	Vendedores Ambulantes (volantes)	50	Unidade	Interna do Parque	15-05

**4- Critérios para o Cadastro no Segmento de Alimentação:**

4.1- Os interessados em preencher as vagas neste segmento, terão que comprovar no cadastro que têm experiência anexando fotos de eventos que participou ou que já trabalha nessa área, entre outros. Os que preencherem as vagas para este segmento terão que, obrigatoriamente, se cadastrar **no mapa cultural de Juazeiro do Norte-CE** na categoria de **gastronomia**.

4.2- Garantir o fornecimento de Lanches do tipo hambúrguer, pastel, salgados, batata frita, crepe, sorvete, acarajé, bolos doces ou salgados, etc.;

4.3- Garantir o fornecimento de comidas típicas, relacionadas ao ciclo junino, tais como; mungunzá, vatapá, milho cozido, milho assado, bolos variados, canjica, baião seco, baião molhado, cuscuz, paçoca, pamonha doce, pamonha salgada, cocadas variadas, entre outros.

4.4- Participar de Curso de Boas Práticas de Manuseios de Alimentos promovido pela Vigilância Sanitária, antes do Juaforró 2024, com participação obrigatória. O curso fica válido para participação na 46º Vaqueja de Juazeiro do Norte-CE;

4.5- Não será permitido uso de Botijão de gás, de acordo com Norma do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

4.6- Os valores administrados dos alimentos devem seguir um padrão pela média do mercado, caso sejam identificados valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

**5- Critérios para o Cadastro no Segmento de Bebidas:**

5.1. Não serão permitidos a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidros. Caso seja identificada, as providencias cabíveis serão tomadas, uma dela é o impedimento de participar da 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE.

5.2 Será Proibida a venda de bebidas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nas barracas de bebidas;

5.3- Os valores administrados das bebidas devem seguir um padrão estabelecido pela média do mercado, caso sejam identificados valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

5.4- Não será permitida a entrada de bebidas não autorizadas;

5.5- Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda;

5.6- Participar de Curso de Boas Práticas de Manuseios de Alimentos promovido pela Vigilância Sanitária, antes do Juaforró, o mesmo curso servirá para a 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, com participação obrigatória;

6- Critérios para o Cadastro no Segmento de Vendedores Ambulantes Volantes;

6.1- Transitar nos locais apenas permitidos;

6.2- Proibido a Venda de Cigarros Eletrônicos – de acordo com O § 3.º AO ART. 1º DA LEI Nº14. 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 - § 3.º Fica vedado, nos termos deste artigo, o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores, vape, e-cigarro, e-cig, e-cigarette ou qualquer outro Dispositivo Eletrônico para Fumar – DEF em recinto coletivo público ou privado.”



6.3- Participar de Curso de Boas Práticas de Manuseios de Alimentos promovido pela Vigilância Sanitária, antes do Juaforró, o curso será válido também para a participação na 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, com participação obrigatória.

7- DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1- A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste Cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SEMASP, SECULT e Vigilância Sanitária;
- 7.2- Durante a execução dos serviços, no recinto das Barracas, será obrigatório o uso de toca higiênica, luvas, jalecos ou camisa, todos na cor branca e calçados apropriados e fechados;
- 7.3- Nos dias 19 a 23 de junho no JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e de 10 a 14 de julho na 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-, todas as Barracas cadastradas deverão estar aptas para atender a clientela, com as licenças expostas em local adequado, estando sujeito à Fiscalização indicada no item 10.1;
- 7.4- É de responsabilidade de cada vendedor / ambulante a padronização de sua barraca, a mesma dever ter uma estrutura de ferro medindo 2m x 2m, com cobertura em lona branca.
- 7.5- Não será permitida a instalação/localização de Pontos de Vendas fora dos locais definidos.

8 - DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- Somente fará o credenciamento aqueles que atuarão no seu Ponto de Venda pretendido, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles- Originais e Xerox, e de suas devidas comprovações.
- a) Documentos de Identificação- RG E CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Comprovação de participação em outros eventos realizados no parque, contratos, entre outros;



8.2- Durante a execução dos serviços, todas as pessoas, indicadas no item 4.1 acima, deverão observar os trajés indicados no item 7.2.

8.3- Após o credenciamento será dada pela Secretaria de Cultura a Autorização da Permissão para OS VENDEDORES E AMBULANTES comercializarem seus produtos todo o JUAFORRO-EDIÇÃO 2024 e 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, respeitando as regras contidas no cadastro.

9- DAS PENALIDADES:

9.1- Durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 e 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte-CE, os Pontos de Venda que não apresentarem as licenças exigidas neste Cadastro, como o certificado da vigilância sanitária do curso de boas práticas, a Autorização da permissão para os vendedores e ambulantes, serão interditados e terão suas atividades suspensas naquele dia do evento, devendo trazer de imediato, caso não traga as licenças será impedido de comercializar seus produtos.

9.2- O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;

- a. Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste Cadastro, a Fiscalização indicada no item 7.1, poderá fazer uso de seu poder de polícia, utilizando, se for o caso, o apoio da força policial.
- b. O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;
- c. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações que não estiverem devidamente licenciadas;
- d. Para comércio de alimentos e bebidas e outras atividades que afetam diretamente a saúde da população, será exigida a aposição de carimbo da Vigilância Sanitária na licença;
- e. Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;
- f. A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

10- DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

FICHA CADASTRAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM FESTAS E EVENTOS-

- ALIMENTAÇÃO
- BEBIDAS
- VENDEDORES AMBULANTES / VOLANTE

NOME DO EVENTO			
	JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024-	46º VAQUEJADA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE	
NOME DO REQUERENTE			
ENDEREÇO COMPLETO			
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ	
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>

INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Ambulantes(volantes) <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/> Espaço público a ser ocupado	Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>
Período de ocupação	
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> : INFORME:	
Data do início da ocupação:	
Local da ocupação:	

Eu, acima identificado, requero a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços como barraqueiro ambulante e consequente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº264/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/04/2024 com retorno dia 26/04/2024, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº269/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/05/2024 com retorno dia 03/05/2024, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-

5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº268/2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. “VALDEIR BEZERRA DA SILVA” inscrito no CPF:XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/05/2024 com retorno dia 03/05/2024 em veículo “KWID , de PLACA SAO- 3B40 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 098/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Cultura, nº339/2024 -SECULT de 16 de abril de 2024:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO WAGNER FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº XXX.174.413-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXXX28, ocupante do cargo de DIRETOR DE PRODUÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de 25 % que corresponde a R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor final de R\$1.196,50 (um mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com o objetivo de participar do 3º Encontro do Sistema Estadual de Cultura do Ceará, a ocorrer nos dias 25 a 27 de abril de 2024. Na ocasião, a Secretaria da Cultura do Ceará irá lançar o Novo ProSinec, com intuito de avançar na integração de políticas culturais junto aos demais órgãos municipais de cultura, tendo como início do afastamento o dia 24 de abril de 2024, encerrando-se em 27 de abril de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será rodoviário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 082/2024, de 04 de Abril de 2024

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 22024.02.19-0025, firmado entre a empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR portadora do RG nº 20XXXXXXXXX74, inscrito no CPF nº XXX058083-XX, investido no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 22024.02.19-0025, que tem por finalidade a Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor em 04 de abril de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2024.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 106/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP, nº 08050001/2024 –/SESP/PMJN de 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.654.753-XX e portador do RG nº 94XXXXXXXX61, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO, lotado na Secretaria de Segurança do Município -SESP, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), valor total de R\$2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), acrescida de 25% que corresponde a R\$ 576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor final de R\$ 2.883,75 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), com o objetivo de realizar o recebimento e a retirada de 04 (quatro) viaturas doadas pelo Ministério da Justiça, através do programa PRONASCI II, em Brasília/DF. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 12 de maio de 2024, encerrando-se em 15 de maio de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024001418

REQUERENTE: PEDRO JORGE PINHO MALZONI

CPF/CNPJ: XXX.240.443-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1078805

REPRESENTANTE: MRY CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 13.204.389/0001-39

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE E TVS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE APENAS NA PESSOA JURÍDICA. NÃO HOUE PEDIDO DE BAIXA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE e TVS lançados no período de 2017 a 2024. Em sua defesa, a requerente alegou a atividade no período apenas através da pessoa jurídica PSICOMED CLINICA DE SAUDE MENTAL LTDA, CNPJ:

27.499.504/0001-54, sendo assim indevida a cobrança das taxas no cadastro mobiliário como pessoa física de nº 1078805.

Todavia, em que se pesem os fatos narrados, não foi identificado no sistema nem mencionado pela requerente o pedido de baixa da inscrição pessoa física. Logo, percebe-se clara incompatibilidade de objetivos, pois existe a solicitação da baixa dos débitos, mas por outro lado não existe a de baixa do cadastro mobiliário, presumindo-se o interesse do contribuinte em manutenção do cadastro sem as respectivas cobranças tributárias. Assim, deve-se haver um pedido formal de baixa para a consequente análise da impugnação e possível extinção dos débitos.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012128

REQUERENTE: CÍCERO VIEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.202.674-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095234

REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUSA MEDEIROS

CPF: XXX.879.243-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE E ISS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. POSSUI ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO NO DATASUS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE e ISS autônomo lançados no período de 2019 a 2023. Em sua defesa, a requerente alegou apenas a inatividade no período, afirmando que passou a exercer a atividade através de pessoa jurídica.

Para verificar a veracidade dos fatos alegados, é importante analisar o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). O DATASUS surgiu pelo decreto 100 de 1991. Atualmente o departamento tem como responsabilidade prover os órgãos do SUS de sistema de informação e suporte de informática, necessários ao processo de planejamento, operação e controle. Ainda, o departamento administra e gerencia um banco de dados nacional com informações sobre atividade dos profissionais e dos estabelecimentos de saúde, através do seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Nesse sentido, foi realizada pesquisa junto ao CNES onde foi identificada atuação do requerente na qualidade de profissional autônomo no município de Juazeiro do Norte - CE em todo o período analisado, conforme histórico profissional em anexo. Sendo assim, presume-se em atividade como pessoa física em paralelo à atividade da pessoa jurídica.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF N° 2024001433

REQUERENTE: MARIA LUCIA MOTA FERREIRA

CPF/CNPJ: 05.352.591/0003-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1096069

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TFE. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO EM 2021. DEFERIMENTO APENAS DA TFE 2022 A 2024.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita baixa de inscrição municipal e impugnação da TFE, inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao

disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega baixa do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 10/11/2021, bem como certidão de baixa do CNPJ junto à RFB. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Todavia, o fato gerador da TFE ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, sendo lançado anualmente, conforme preconiza o art. 550 do CTM, a saber:

Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Assim, quando a requerente encerrou suas atividades em 10/11/2021 já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária até 2021. Ademais, a requerente possui débitos junto à fazenda municipal e é vedada a baixa de inscrição com débitos, por força do art. 356 § 2º da lei complementar no 93/2013 (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 356. Far-se-á a baixa da inscrição: (...)

§ 2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com extinção apenas da TFE de 2022 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023011848

REQUERENTE: CFG - CLINICA DE FISIOTERAPIA GERAL
LTDA

CPF/CNPJ: 41.341.868/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1076292

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
COMPENSAÇÃO. NFS CANCELADA.
PAGAMENTO INDEVIDO.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita compensação de valor pago indevidamente referente à Nota Fiscal de Serviço n° 1979/2023 - cancelada. Em consulta ao sistema de arrecadação tributário do município, verifica que a Nota fiscal consta cancelada por força do processo administrativo 2023008439.

Ao cancelar a Nota Fiscal, haverá para a contribuinte o direito à restituição do imposto que fora pago de forma indevida, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

Neste caso, conforme NFS-e cancelada, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido referente ao lançamento da NFS-e n° 1979/2023, valor de R\$ 3.702,57 (Três mil, setecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento da D.M.S n° 07/2023 001 - Crédito n° 4342495. Sendo assim, reconhece o direito a restituição.

Ainda, a suplicante solicita a compensação do valor pago indevidamente nos débitos em aberto, por sua vez o pagamento indevido autoriza a compensação nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, transcrevo a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a compensação do valor pago indevidamente com os débitos em aberto, e posteriormente, se houver valores a restituir - seja feita a restituição, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Relator

Portaria n° 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF Nº 2024001434

REQUERENTE: PODER DAS UNHAS
 JUAZEIRO COMERCIO DE COSMETICOS

CPF/CNPJ: 38.172.197/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1223734

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TVS.
 PAGAMENTO REALIZADO EM
 DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO.
 DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente informar pagamento realizado em duplicidade para a TVS/2024 e na oportunidade solicita restituição do valor pago a maior.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4534311, no valor de R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos) no dia 22/01/2024.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando dois pagamento para o mesmo crédito nº 4534311. Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos), crédito nº 4534311, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003289

REQUERENTE: JOAO CLEMENTINO DA SILVA

CPF/CNPJ: 14.176.503/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083030

REPRESENTANTE JOÃO LUIZ GOMES

CPF/CNPJ: XXX.065.003-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
 IMPUGNAÇÃO. TFE. BAIXA DE
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INATIVIDADE.

CNPJ BAIXADO APÓS FATO GERADOR.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita baixa de inscrição municipal e impugnação da TFE 2023 e 2024, Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE 2023 e 2024, a requerente alega inatividade em 2023 e baixa do CNPJ em 2024. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 22/02/2024, bem como certidão de baixa do CNPJ junto à RFB. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Todavia, o fato gerador da TFE ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, sendo lançado anualmente, conforme preconiza o art. 550 do CTM, a saber:

Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Assim, quando o requerente encerrou suas atividades em 22/02/2024 já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária. Ademais, o requerente possui débitos junto à fazenda municipal e é vedada a baixa de inscrição com débitos, por força do art. 356 §2º da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 356. Far-se-á a baixa da inscrição: (...)

§ 2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023011329

REQUERENTE: WESLEY CORTEZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

24.885.060/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1551083

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.
IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2019 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2019 a 2024, afirmando que houve mudança de endereço para outro município, juntando os alvarás do período emitidos pela prefeitura de Barbalha - CE e também o 1º aditivo ao contrato social onde se percebe a mudança de endereço ocorrida em 14/01/2019. Assim, fica fora do campo de incidência da taxa em todo o período analisado, devendo sua respectiva cobrança ser exonerada.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção da TFE/TLL do período de 2019 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023011337

REQUERENTE: MARIA ELENILZA DE QUEIROZ

CPF/CNPJ: 02.942.925/0001-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1092616

REPRESENTANTE: STAC CONTABILIDADE S/S LTDA

CPF/CNPJ: 01.125.290/0001-62

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TFE. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE e suspensão do cadastro mobiliário.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade desde 2022, solicitando a impugnação dos débitos e a suspensão do cadastro mobiliário. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF N° 2023011497

REQUERENTE: CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA
EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 10.626.617/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1576015

REPRESENTANTE: STEVILANIO NELSON DE OLIVEIRA

CPF: XXX.316.374-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. NÃO COMPROVOU DIFERENÇA DE RETENÇÕES PELO MUNICÍPIO. NÃO HÁ ÓBICE AO LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação da notificação de lançamento nº 202200014 e CDA nº 5293/2023.

O contribuinte solicita a impugnação da notificação de lançamento nº 2022000145 e da CDA nº 5293/2023. Inicialmente verifiquei a intempestividade do pedido, uma vez que foi impetrado em 22/11/2023, mais de 30 dias da notificação, conforme preconiza o art. 207 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Em relação ao pedido, a requerente elenca vários tópicos de pedido onde basicamente possuem justificativa na correta retenção dos valores pelo município, e assim solicitando anulação da notificação de lançamento e da CDA supramencionadas. Todavia, não apresentou documento hábil a comprovar a retenção dos valores impugnados.

O lançamento efetuado pelas autoridades fiscais teve como base a apuração de diferença entre os valores das notas fiscais e o efetivamente retido, conforme informações do portal da transparência (<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br>). Também foi levado em conta a movimentação de pagamentos apresentada pela contabilidade do município.

Nesse contexto, por se tratar de atividade plenamente vinculada, o fisco deve efetuar o lançamento tributário nos estreitos moldes da lei, cobrando qualquer diferença de tributo percebida em processo administrativo tributário. Nesse sentido, não deve prosperar qualquer interpretação contrária ao mandamento legal que tenha por intuito afastar a ocorrência de fato gerador, quando na prática se observa o perfeito acoplamento da hipótese de incidência ao fato jurídico relativo à prestação de serviço, materializando-se a subsunção tributária.

Por todo o exposto, verifica-se a conformidade da notificação de lançamento nº 2022000145 com nosso ordenamento jurídico-tributário, não havendo óbice ao seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006689
REQUERENTE: SÉRGIO LÚCIO ALBUQUERQUE NÓBREGA
CPF/CNPJ: 26.543.004/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552778
RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. TFE 2023. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL QUANTO À IMPUGNAÇÃO DE ISS. ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE QUANTO À IMPUGNAÇÃO DE TFE. PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. RECOLHIMENTO PELO SIMPLES PARA OUTRO MUNICÍPIO. ISS DEVIDO EM JUAZEIRO DO NORTE. BAIXA DE INSCRIÇÃO CNPJ JUNTO À RFB EM 2022. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUANTO À FALTA DE COMUNICAÇÃO NO PRAZO LEGAL DA BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ. DEFERIMENTO PARCIAL

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de ISS dos períodos de 01/2018 a 03/2018, sob alegação de que é optante do Simples Nacional e que o recolhimento do referido imposto estaria sendo realizado pelo referido sistema do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito

O requerente ainda impugna TFE 2023, sob alegação de inatividade, solicitando, desse modo, baixa de inscrição municipal.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE 2023, o requerente alega inatividade no período. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa de CNPJ junto à RFB datada de 28/06/2022. Por esse documento fica comprovada a inatividade do exercício de 2023.

O requerente ainda impugna as cobranças de ISS das competências de 01/2018 a 03/2018, sob alegação de que é optante do Simples Nacional e que estaria recolhendo o imposto pelo referido sistema.

Para tanto, apresenta comprovante de arrecadação (DAS) e termo de optante do Simples Nacional. De fato, verifico que durante o período impugnado o requerente era optante do Simples Nacional, todavia, em análise aos PGDAS, verifico que o ISS dos períodos de 01/2018 a 03/2018 foram recolhidos para a cidade de Ouricuri - PE, local do tomador dos serviços.

Os serviços prestados se referem ao item 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Como regra geral, o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador dos serviços, sendo que o Código Tributário Municipal

elencas algumas exceções quanto à possibilidade do recolhimento do imposto no local do tomador dos serviços.

Art. 422. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no município da Juazeiro do Norte, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicílio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local:

Das 20 hipóteses de recolhimento do imposto fora do domicílio de Juazeiro do Norte, conforme artigo supramencionado, cuja lista apresentada é exaustiva, não há o item 4.03 que descremina os serviços prestados pelo requerente.

Desse modo, os referidos serviços prestados, constantes das Notas Fiscais nº 25 (janeiro/2018); NF nº 26 (fevereiro/2018) e NF nº 27 (março/2018) devem gerar o ISS a ser recolhido através do PGDAS (Simples Nacional) e repassado ao Município de Juazeiro do Norte, local do domicílio do prestador de serviços, e não em Ouricuri-PE, local do tomador dos serviços.

Quanto ao pedido de baixa de inscrição municipal, verifico que o contribuinte solicita fora do prazo legal estabelecido pelo art. 352 da LC nº 93/2013.

De acordo com o art. 522, inciso V, do referido diploma legal, constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com multa de 150 UFIRM deixar de comunicar no prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

Desse modo, para proceder a baixa de inscrição, além do pagamento do ISS devido, deve ser observada, por parte do requerente, à imputação de possível multa constituída por auto de infração pelo descumprimento da obrigação acessória relativa a ser apurada pelo setor de fiscalização e auditoria tributária.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a exoneração da TFE 2023, mas com a manutenção das cobranças de ISS de 01/2018 a 03/2018 a serem recolhidos pelo Simples Nacional no município de Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Deve-se, encaminhar os termos dessa decisão para o setor de Fiscalização e Auditoria para que seja apurado possível descumprimento de obrigação acessória relativo à falta de comunicação no prazo legal da baixa de inscrição de CNPJ com a lavratura do respectivo auto de infração e imputação da multa, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

COMPOP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2024 - COMITÊ MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - COMPOP

Dispõe sobre formação de Comissão Temática para realizar levantamento, sistematização de dados, informações socioeconômicas e demográficas sobre a população em situação de rua em Juazeiro do Norte - CE a partir de registros administrativos realizados por equipamentos públicos no âmbito da rede socioassistencial municipal e adota outras providências.

O Comitê Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua de Juazeiro do Norte/CE - COMPOP, no uso de competência que lhe confere seu regimento interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão com vista a viabilizar levantamento, sistematização de dados, informações socioeconômicas e demográficas sobre a população em situação de rua em Juazeiro do Norte - CE a partir de registros administrativos realizados por equipamentos públicos no âmbito da rede socioassistencial municipal.

I - Composta da forma abaixo:

- a) Daiana da Silva Carvalho, brasileira, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, atuante no programa consultório da rua, RG nº 20XXXXXXXXX91 SSP/CE e residente nesta cidade;
- b) João Eduardo Tomé Araújo, brasileiro, Sociólogo, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento e Trabalho - SEDEST, atual presidente do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, RG nº 20XXXXXXXXX73 SSP/CE e residente nesta cidade;
- c) Gleiciane Silva Vieira de Souza, brasileira, Socióloga, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento e Trabalho - SEDEST, RG nº 73XXXXX0 SDS/PE e residente nesta cidade;
- d) Nayane David Pereira Vieira, brasileira, Educadora Social, lotada no CREAS, RG nº 20XXXXXXXXX0 SSP/CE e residente nesta cidade;
- e) Maria Flávia Ferreira Oliveira, Orientadora Social, lotada no Centro POP, RG nº 200XXXXXXXXX82 SSP/CE e residente nesta cidade;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 09 de maio de 2024.

João Eduardo Tomé Araújo

Presidente do Comitê Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua de Juazeiro do Norte/CE - COMPOP

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2024 - CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação do Relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, acerca da Prestação de Contas, referente ao Ano de 2022.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059, de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, acerca da Prestação de Contas, referente ao Ano de 2022, sob a responsabilidade fiscal da gestora, a sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, na qual estabelece as informações relativas ao exercício financeiro de 2022, ficando estabelecidas as receitas, as despesas e a disponibilidade financeira desta secretaria do município de Juazeiro do Norte-CE, conforme relatório anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte - CE, 09 de Maio de 2024.

JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA

PRESIDENTE DO CMAS

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO.

RELATÓRIO da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, acerca da Prestação de Contas, referente ao ano de 2022.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente relatório, da análise da Prestação de Contas da Sec. Mun. Desen. Soc. e Trabalho de Juazeiro do Norte, relativo ao exercício de 2022 de responsabilidade da Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, gestora da referida SEDEST.

DA RECEITA

A Sec. Mun. Desen. Social e Trabalho de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará, arrecadou durante o exercício de 2022, recursos da ordem de R\$ 25.092.168.73(vinte e cinco milhões, noventa e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme demonstração a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
RECEITA PATRIMONIAL(RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS)	285.560,46
TRANSFERENCIA CORRENTE(TRANSFERENCIA ORIUNDA DA UNIÃO E ESTADO)	4.317.777,11
TRANSFERENCIA DE CAPITAL(RECEITAS DE CONVENIO, ESTADO E UNIÃO)	437.690.77
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (A)	5.041.028.34

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
INSS - SEDEST –SEGURADOS- SEDEST	605.143.72
SALÁRIO FAMÍLIA - (INSS) – SEDEST	112.058.04
SALÁRIO MATERNIDADE – (INSS) – SEDEST	57.587,97
ARAJARA PARCK – SEDEST	6.786.86
BANCO CRUZEIRO DO SUL – CONSIGNAVEL – SEDEST	3.086,74
BANCO DAYCOVAL S/A – SEDEST	10.484,80
BRANCO EMPRESTIMO CONSIGNAVEL – SEDEST	113.908.89
CONSIGNADO SANTADER – SEDEST	46.440.22
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL – SEDEST	37.137,05

EMPRESTIMO CEF – SEDEST	64.820,52
FALTAS/RESTITUIÇÃO – SEDEST	75.593,19
HAPVIDA – SEDEST	40.773,86
I.S.S – SEDEST	5.741,46
I.R.R.F. – SEDEST	265.883,36
ODONTO SYSTEM – SEDEST	4.149,60
ODONTOART PLANOS ODONTOLÓGICOS – SEDEST	21.504,30
PENSÃO ALIMENTÍCIA – SEDEST	5.514,62
PREVIJUNO – SEDEST	546.136,66
SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS – SEDEST	7.256,04
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (B)	2.030.007,90
TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA	
Transferências (SEFIN)	18.021.132,49
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA (C)	
TOTAL DA RECEITA(A + B + C)	R\$ 25.092,168,73

DA DESPESA

A despesa empenhada até 31 dezembro de 2022 foi de R\$ 22.879.365,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), enquanto que a despesa liquidada foi R\$ 22.243.155,35 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

A despesa da Secretaria Mun. Desenvolvimento Soc. e Trabalho (SEDEST), efetivamente paga até o dia 31 dezembro de 2022, atingiu a cifra de R\$20.589.640,84 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às despesas orçamentárias, conforme demonstração a seguir:

DESPESAS	VALOR(R\$)
Contratação tempo determinado	5.659.292,07
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.391.298,18
Obrigações Patronais (INSS)	1.498.602,65
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	20.568,72
Obrigações Patronais (PREVIJUNO)	816.825,83
Diárias	122.827,48
Material de Consumo	1.050.735,32
Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita	444.347,24
Passagens e despesas com locomoção	37.084,01
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	175.500,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.509.301,13
Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ	74.701,36
Obrigações tributárias e contributivas	58.602,61
Sentenças Judiciais	51.622,58
Despesas de exercício anteriores	25.606,96
Equipamentos e Material Permanente	652.724,70
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.589.640,84

Por outro lado, as despesas de natureza extra - orçamentária somaram a quantia de R\$ 3.772.925,07 (Três Milhões, setecentos e setenta e dois reais e novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), cuja discriminação demonstrou a seguir:

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
INSS - SEDEST	660.458,02
SALÁRIO FAMÍLIA – (INSS) – SEDEST	103.959,00
SALÁRIO MATERNIDADE – (INSS) – SEDEST	44.849,46
ARAJARA PARCK – SEDEST	7.569,75
BANCO DAYCOVAL S/A – SEDEST	11.355,00
BRDESCO EMPRESTIMO CONSIGNAVEL – SEDEST	109.812,19
CONSIGNADO SANTANDER – SEDEST	31.517,74
FORTBRASIL – SEDEST	665,61
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL – SEDEST	40.254,51
EMPRESTIMO CEF – SEDEST	65.249,85
FALTAS/RESTITUIÇÃO – SEDEST	80.412,44
HAPVIDA – SEDEST	45.092,73
I.S.S. – SEDEST	5.542,81
I.R.R.F. – SEDEST	281.292,30
ODONTO SYSTEM – SEDEST	4.633,20
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS – SEDEST	23.529,60
PENSÃO ALIMENTICIA – SEDEST	5.514,60
PREVIJUNO – SEDEST	612.898,76
SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS – SEDEST	7.671,80
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - SEDEST	1.630.645,70
TOTAL DA DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	3.772.925,07

DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As disponibilidades financeiras da Sec. Mun. Desen. Soc. e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, tendo-se por base o saldo do exercício anterior, acrescidas da arrecadação efetivada no período e deduzidas às despesas efetivamente pagas, se comportaram da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Saldo do Exercício Anterior	2.569.219,27
(+) Receita no exercício de 2022	23.062.160,83
(+) Receita extra orçamentária	2.030.007,90
(-) Despesa Orçamentária Paga	20.589.640,84
(-) Despesa Extra orçamentárias Paga	3.772.925,07
(-) Outras despesas (TRANSFERENCIA DA SEDEST A FMDCA)	51.989,40
(=) Saldo para o Quadrimestre Seguinte	
Em Caixa	0,00
Em Bancos	3.246.832,69

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório, elaborado com fundamento na Prestação de Contas, demonstra toda a movimentação financeira da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte, referente ao ano de 2022.

Vale ressaltar, que as informações ora apresentadas, foram retiradas dos balancetes da Receita, Despesa e Financeiro, Controle da Movimentação Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Relação de Receitas, bem como, a documentação comprobatória das receitas e despesas, Termo de Conferência Caixa, extratos e conciliações bancárias, os quais foram disponibilizados a este Conselho, pela gestora a Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima.

Conselho Municipal da SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, em 15 de dezembro de 2023.

Jose Francisco Ramos da Silva
Conselheiro

Maria Theresinha Mendes Lacerda
Conselheiro

Clara Maria de Lima
Conselheiro

Amberto Amorim de Sousa
Conselheiro

Diogo N. C. F. de Aguiar
Conselheiro

João Eduardo Jome Araújo
Conselheiro

Vivian Maria Neves Costa Silva
Conselheiro

Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 09 DE MAIO DE 2024 - CMAS

“DISPÕE SOBRE A DESAPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FREI DAMIÃO - AÇÃO E JUVENTUDE, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a deliberação consignada na ata nº 05/2024 desse Conselho, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Maio de 2024, que deliberou pela desaprovação do requerimento de inscrição da Associação Frei Damiano - Ação e Juventude, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Desaprovar o deferimento do requerimento de inscrição da entidade, Associação Frei Damiano - Ação e Juventude, inscrita no CNPJ n.º 09.432.079/0001-02, localizada na Rua São Francisco Martins de Souza, nº 817, Bairro Jardim Gonzaga. Juazeiro do Norte-CE, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de maio de 2024.

JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO N.º 19, DE 09 DE MAIO DE 2024 - CMAS

“DISPÕE SOBRE A DESAPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a deliberação consignada na ata nº 05/2024 desse Conselho, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Maio de 2024, que deliberou pela desaprovação do requerimento de inscrição do Instituto Mor Inácio de Antioquia, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Desaprovar o deferimento do requerimento de inscrição da entidade, Instituto Mor Inácio de Antioquia, inscrita no CNPJ n.º 08.949.047/0001-08, localizado na Rua Ernestina Sobreira, nº 752, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de maio de 2024.

JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA

PRESIDENTE DO CMAS

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.05.09.1. A Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.05.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e adequação das instalações da base da Guarda Civil Metropolitana (MCMV - VILA REAL) de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 15 de maio de 2024, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 09 de maio de 2024. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, a Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.30.1, conforme segue: Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ sob nº 21.802.536/0001-09. Valor Total: R\$ 40.460,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 09 de Maio de 2024.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.2

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a convocação para assinatura do instrumento contratual da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 39.888.402/0001-00, para a contratação de show artístico/musical da artista Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.11.01 - CPSMJN. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2024 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA POSTO NOEL E RAIMUNDA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.298.440/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PRAZO: NOVENTA (90) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. 11 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CONCEIÇÃO JOYCIANE DE SOUZA.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Andréa Maia Landim

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

